

## LEI Nº 1.806/18

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PORECATU.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Porecatu utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês setembro do ano de dois mil e dezoito (24.09.2018).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito